



AMRE

-- -- --

CEIOPH

DEZEMBRO 2020

Sinopse

1. A AMRE.
2. As reconhecidas vantagens dos procedimentos extrajudiciais.
3. As funções do MRE.
4. Os principais problemas (1+4) que se colocam, de momento, à recuperação das empresas em crise.
5. REEVE – A solução para o problema 1.
6. A Diretiva 2019/1023 para resolver os 4 problemas.
7. O Pedido.

A Visão

As empresas, e mais especificamente as PME, que representam **99 % da totalidade das empresas** da União, deverão beneficiar de uma abordagem mais coerente ao nível da União. **É mais provável que uma PME seja liquidada do que reestruturada**, uma vez que têm que suportar custos desproporcionadamente mais elevados do que os suportados pelas empresas de maior dimensão. As PME, em especial quando confrontadas com dificuldades financeiras, não dispõem muitas vezes dos recursos necessários para suportar custos de reestruturação elevados e tirar partido dos processos de reestruturação mais eficientes apenas disponíveis em certos Estados-Membros. A fim de **ajudar esses devedores a reestruturar-se com baixos custos**, deverão ser desenvolvidas a nível nacional e disponibilizadas em linha listas de controlo exaustivas para os planos de reestruturação, adaptadas às necessidades e especificidades das PME. Além disso, deverão ser **criados instrumentos de alerta precoce para alertar os devedores para a necessidade urgente de agir**, tendo em conta os recursos limitados de que dispõem as PME para contratar peritos.

Considerando nº 17 da Diretiva (UE) 2019/1023

AMRE

1. AMRE - Associação de Mediadores de Recuperação de Empresas é um espaço de participação e de apoio sustentado à reestruturação e recuperação de empresas, e aos Mediadores de Recuperação de Empresas (MRE). A AMRE é a única associação representativa dos MREs.
2. A AMRE está filiada na CCP - Confederação do Comércio e Serviços de Portugal.
3. O sítio da AMRE na internet é www.amre.pt, tem presença no linkedin com vários artigos publicados e um canal no Youtube com 7 vídeos de divulgação sobre a recuperação de empresas.
4. Constituiu-se formalmente em 15 de Setembro 2020, realizou um webinar conjuntamente com a Ordem dos Economistas e tem, desde 9 Outubro 2020, um pedido pendente no IAPMEI, I.P., para realizar um webinar em conjunto, para apoio à elaboração de um Guia Prático do MRE e para apoio à realização conjunta de vídeos formativos e de divulgação sobre a recuperação de empresas.

A Recuperação Extrajudicial de Empresas

As reconhecidas e inquestionáveis vantagens do procedimento extrajudicial:

- Resolução mais rápida
- Regime extrajudicial é menos oneroso que o processo judicial
- Evita impacto na gestão da empresa decorrente da intervenção do administrador judicial
- Reduz as perdas dos credores (estatisticamente provado que no judicial as perdas são maiores)
- Evita os efeitos sociais e económicos negativos da insolvência
- Liberta os tribunais para outros processos

A Recuperação Extrajudicial de Empresas

Há 22 anos que se legisla para favorecer a recuperação extrajudicial e o resultado tem sido sempre o insucesso.

- Quais as causas do insucesso?
- Legislação pouco audaz? É o “holdout”? Falta “Cram down”? Alguém estudou o problema?
- Insucesso devido à fraca implementação e monitorização?



As Funções do MRE

- Nos termos da Lei n.º 6/2018 que estabelece o regime jurídico do estatuto do Mediador de Recuperação de Empresas (MRE), o MRE tem as seguintes competências:
 - Analisar a situação económico-financeira do devedor.
 - Aferir conjuntamente com o devedor as suas perspetivas de recuperação.
 - Auxiliar o devedor na elaboração de uma proposta de acordo de reestruturação.
 - Auxiliar o devedor nas negociações a estabelecer com os seus credores relativas à elaboração de uma proposta de acordo de reestruturação.
- O MRE não atua livremente no mercado. O MRE só exerce a sua atividade quando o IAPMEI, I.P. o nomeia para auxiliar uma empresa devedora. Os MREs fazem parte do sistema público de mediação que é incompatível com a possibilidade de os MREs promoverem a sua atividade.
- O IAPMEI, I.P. nomeia um MRE quando uma empresa o solicita ao IAPMEI, I. P.
- A atividade do MRE depende da empresa devedora conhecer os serviços prestados pelo MRE e considerar que estes lhe podem ser uteis no seu contexto específico.

Vocação do MRE

MRE oferece à empresa devedora:

- **Mais que uma opinião** – Uma perspectiva independente, sem viés cognitivo, com a experiência do que resulta e do que não resulta.
- **Um recurso humano adicional** – Um recurso que não existe na empresa, que preenche uma necessidade temporária e altamente especializada.
- **Mediação** – Uma técnica de conciliar interesses com provas dadas e crescentemente utilizada em todo o mundo.
- **Resultados** - A mediação extrajudicial é considerada mais rápida, mais adequada e mais barata do que um procedimento judicial. Os honorários são competitivos e a componente significativa só é devida se for alcançado um acordo de reestruturação (os honorários são, portanto, na base de uma *success fee*).

Oferta especialmente dirigida para:

- **PMEs**
- **As empresas** com uma postura não violenta, **abertas à conciliação**.
- **As empresas com sentido de responsabilidade**, que reagem de forma atempada e procuram soluções criteriosas e fundamentadas.

Os Principais Problemas (1+4)

1. A Crise Covid-19 é específica e requer soluções à medida. Falta legislação de recuperação extrajudicial para o Covid-19. Criou-se o PEVE, mas quase todo o articulado incide sobre o processo judicial. Propomos o REEVE.

Os 4 problemas:

1. Poucos devedores recorrem aos regimes de recuperação extrajudicial. Quais as insuficiências do extrajudicial para os devedores deixarem a situação deteriorar-se e caírem no PER, insolvência e liquidação? Falta um “Cram down” extrajudicial? O problema é o “holdout”? Ou são os credores que não aderem?
2. O Estado não atua segundo o seu interesse, privilegiando a recuperação extrajudicial. Porque razão a autoridade tributária e a segurança social sabendo, precocemente, das dificuldades da empresa não pressionam no sentido da reestruturação extrajudicial?
3. Ninguém monitoriza e divulga as falhas da recuperação extrajudicial, nem propõe melhorias ao sistema.
4. Não se aproveitam as reestruturações para Fusões e Aquisições que melhorem a dimensão das PMEs e a sua sustentabilidade.

O problema 1 (Covid-19)

1. Todos os países entenderam o carácter excecional da crise económica Covid-19.
2. Também Portugal legislou especificamente para responder aos desafios específicos Covid-19.
3. Portugal criou o PEVE (Processo Extraordinário de Viabilização de Empresas), um processo judicial temporário, de natureza extraordinária e urgente, que visa a homologação pelo Tribunal de um acordo alcançado extrajudicialmente entre a empresa e os seus credores.
4. O PEVE é uma legislação que parecendo apostar na esfera extrajudicial coloca a solução nas mãos do Tribunal e do Administrador Judicial.
5. O PEVE é uma legislação que esquece **os agentes do regime extrajudicial que são o IAPMEI, I.P. e os Mediadores de Recuperação de Empresas.**

A Solução 1 (Covid-19)

Anexamos uma proposta de resposta (REEVE) Extrajudicial ao problema Covid-19, na qual se procura:

1. Capacitação do Mediador de Recuperação de Empresas, para que possa juntar à mesa negocial as partes envolvidas (medida de mitigação do “Holdout”)
2. Libertar os Bancos de alguns constrangimentos regulamentares e, assim, facilitar o crédito à reestruturação
3. Reduzir os custos do processo para o devedor
4. Simplificar o tratamento dos créditos tributários e da segurança social, à semelhança do PEVE

A Solução dos 4 Problemas

Os princípios básicos que estão bem identificados na Diretiva(EU) 2019/1023:

1. A Recuperação Extrajudicial tem atores próprios. Os processos judiciais resultam quase sempre em insolvência, pelo que os agentes são o Tribunal, o administrador judicial e os investidores que compram os ativos da empresa a preço de liquidação. Nos processos extrajudiciais de recuperação de empresas os agentes deverão ser:
 - Uma autoridade administrativa (IAPMEI, I.P.),
 - Mediador de Recuperação de Empresas – “Profissional no domínio da reestruturação”
 - investidores que financiam a reestruturação e recuperação da empresa.
2. Alerta precoce que impulsione o devedor a agir de forma informada, racional e diligente para evitar ser responsabilizado por insolvência culposa. É importante que o alerta corresponda a uma obrigação de tentar resolver o problema.

A Solução dos 4 Problemas

Os princípios básicos que estão bem identificados na Diretiva(EU) 2019/1023:

3. Regimes Extrajudiciais de Recuperação de Empresas de natureza preventiva que possam ser **iniciados** pelo devedor, ou pelos credores, ou pelos representantes dos trabalhadores. Quando credores, a Autoridade Tributária e a Segurança Social podem e devem iniciar o processo.
4. MRE baseado em metodologia definida pela autoridade administrativa (IAPMEI, I.P.) deve realizar um **teste de viabilidade** com o objetivo de excluir os devedores que não tenham perspectivas de viabilidade, acautelando os interesses dos credores, dos trabalhadores, do Estado e da economia em geral.
5. As partes não afetadas pelo plano de reestruturação não têm direito de voto na adoção do referido plano.

A Solução dos 4 Problemas

Os princípios básicos que estão bem identificados na Diretiva(EU) 2019/1023:

5. A Autoridade Administrativa (IAPMEI, I.P.) deve disponibilizar listas de controlo exaustivas para os planos de reestruturação, adaptadas às necessidades das PME. Da lista de controlo devem fazer parte orientações práticas sobre o modo como o plano de reestruturação tem de ser elaborado.
6. O MRE ajuda na negociação procurando, através de técnicas de mediação, resolver os conflitos de interesses entre devedor e credores, entre as diversas classes de créditos e entre os diversos credores.

A Solução dos 4 Problemas

Os princípios básicos que estão bem identificados na Diretiva(EU) 2019/1023:

7. **“Cram down” sem homologação por um Tribunal** – É suficiente um acordo com a maioria exigida para que o plano de reestruturação seja imposto a todas as partes.
8. Os planos de reestruturação a seguir enumerados apenas vinculam as partes depois de **confirmados pela autoridade administrativa (IAPMEI, I.P.)**:
 - Planos de reestruturação que afetem os créditos ou interesses das partes afetadas discordantes
 - Planos de reestruturação que prevejam um novo financiamento
 - Planos de reestruturação que impliquem a perda de mais de 25% da mão de obra

A Solução dos 4 Problemas

Os princípios básicos que estão bem identificados na Diretiva(EU) 2019/1023:

9. Proteção a novos investimentos

- Os novos financiamentos, confirmados pela autoridade administrativa, não podem incorrer em responsabilidade civil, administrativa ou penal, com o fundamento de que tais financiamentos são prejudiciais para o conjunto dos credores
- Os prestadores do novo financiamento ou do financiamento intercalar tenham direito a prioridade no pagamento, no âmbito de processos de insolvência posteriores, em relação a outros credores que, de outro modo, teriam créditos iguais ou superiores

A Solução dos 4 Problemas

Os princípios básicos que estão bem identificados na Diretiva(EU) 2019/1023:

10. A nomeação do MRE pelo IAPMEI, I.P. é obrigatória quando ocorrer um dos seguintes casos:

- A autoridade administrativa (IAPMEI, I.P.) conceder ao devedor uma suspensão geral das medidas de execução,
- O plano de reestruturação tiver sido solicitado pelo devedor.
- O plano de reestruturação for solicitado por uma maioria de credores, desde que os credores suportem os custos e honorários do profissional.

A Solução dos 4 Problemas

Os princípios básicos que estão bem identificados na Diretiva(EU) 2019/1023:

- 11. Recolher, agregar e comunicar anualmente**, a nível nacional, dados sobre os processos relativos à reestruturação, à insolvência e ao perdão de dívidas, mantendo detalhe sobre cada tipo de processo.

Sob este aspeto a transposição da Diretiva vai garantir um diagnóstico dos sistemas de recuperação e liquidação das empresas. Por maiores que sejam os graus de liberdade na transposição da Diretiva, Portugal vai conseguir avaliar, com objetividade, a performance dos sistemas de reestruturação e insolvência, abrindo caminho para processos de melhoria contínua.

Espera-se que esta monitorização venha a ter um impacto muito positivo, permitindo análises comparativas com outros países da União Europeia.

A Solução dos 4 Problemas

Os princípios básicos extra Diretiva(EU) 2019/1023:

1. É preciso trazer para a recuperação de empresas investidores vocacionados para a reestruturação. A regulação bancária dificulta o interesse da Banca por este tipo de financiamento.
2. Há que criar um quadro vantajoso para o investimento na recuperação de empresas.
3. As fusões e aquisições devem ser incentivadas para melhorar o perfil das PMEs. As reestruturações abrem uma oportunidade para fusões e aquisições, pelo que o incentivo à fusão e aquisição em contexto de reestruturação deve ser majorado.
4. É necessário colmatar a falha de mercado decorrente da insuficiência de fundos de reestruturação e capitalização de empresas, promovendo a **concentração empresarial** no sentido de fomentar o aumento da dimensão média das PMEs. Uma dimensão superior facilita a conquista de novos mercados, aumenta o poder negocial e robustece a capacidade para enfrentar os riscos da atividade reforçando a sua sustentabilidade.

Pedimos

1. Que a Comissão de Economia Inovação Obras Públicas e Habitação considere a Proposta REEVE que apresentámos
2. Que a Comissão de Economia Inovação Obras Públicas e Habitação promova o debate e acompanhe os trabalhos de transposição da Diretiva (UE) 2019/1023. Que exija uma forte fundamentação para as propostas legislativas que vierem a ser apresentadas e que não se repitam os erros do passado.
3. Que a Comissão de Economia Inovação Obras Públicas e Habitação procure que seja cumprida a data de transposição e publicação de 17 de julho 2021 e não permita que se recorra à prorrogação máxima. Em tempos de Covid-19 é importante sinalizar que a recuperação de empresas assume prioridade.
4. Que a transposição da Diretiva, não se faça nos moldes da legislação anterior, caracterizada pela limitação das possibilidades dos acordos extrajudiciais. Se houver vontade, consegue-se. À quarta vez, é que é! A transposição da Diretiva, só por si, não garante nada. Sem grande esforço, é possível transpor a Diretiva e manter a disfunção do regime de recuperação de empresas, preservando a vitalidade do negócio das insolvências.